



ESTADO DE GOIÁS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

Contrato N° 026/2020 - DPE-GO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede na Alameda Coronel Joaquim de Bastos, nº 282, Qd. 217, Lt 19 – Setor Marista, CEP 74175-150, Goiânia-GO, ora representada pelo seu Defensor Público-Geral, **Dr. DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR**, nomeado por Decreto, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.942 do dia 29 de novembro de 2018, inscrito no CPF sob o nº 707.616.801-44, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95 com sede na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, 111, 10º andar, Edifício Eurobusiness, Bairro, Campo Comprido, CEP 81.200-526, Curitiba, Paraná, neste ato representada por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, inscrito no CPF sob o nº 574.460.249-68, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta do Processo nº **202010892002282**, fundamentado na Inexigibilidade de Licitação nº 010/2020, que declarou Inexigível a licitação para contratação da empresa supramencionada, de acordo com o inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, celebram o presente contrato, tendo entre si justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 02 (duas) assinaturas anuais e 01 (uma) assinatura de cortesia de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Parágrafo 2º- A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Parágrafo 1º - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultado de licitações adjudicadas e/ou homologadas. Tal sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características:

- Permitir a realização de consulta via internet ao software “banco de preços”, através de *login* e senha a serem disponibilizados pela Contratada;

- Permitir a realização de pesquisa por palavra (s) chave (s), bem como a utilização de filtros, tais como código de CATMAT/CATSER, períodos, região, unidade da federação, código da UASG, quantidade de itens, SRP, itens sustentáveis, matérias, serviços e participação exclusiva de ME/EPP.
- Associados ou não a uma palavra-chave;
- Permitir o acesso, através de link, à publicação oficial ou ao documento original referente ao preço informado;
- Permitir a realização de pesquisa através do Mapa Estratégico de Compras;
- Pesquisa sistêmica – IN/05 Inc.I – Compras Governamentais, Inc. II – Sites de Domínios Amplo, Inc. III – Outros e Inc. IV – Fornecedores;
- Relatório Personalizado com a logo e informações do órgão público;
- Ferramenta deve permitir acesso a informação sobre data da homologação e adjudicação do pregão;
- Ferramenta deve conter a emissão de relatórios completos e consolidados/extratos de preços comparativos informando a origem de cada preço e os valores máximos e mínimos obtidos na pesquisa;
- Utilizar como fonte de pesquisa, os sítios do Comprasnet, Banco do Brasil, BEC SP, sites de domínios amplo, cotação direta com fornecedor e tabela sinapi;
- Declaração de Competitividade da LC 123 – ME/EPP;
- Possuir sistema de elaboração da especificação do objeto;
- Sistema de Elaboração do Termo de Referência;
- Apresentar informações e preços atualizados diariamente;
- Compatibilidade com o Sistema Operacional Windows;
- Funcionar nos seguintes Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da Contratada é de **R\$ 15.980,00 (quinze mil, novecentos e oitenta reais)**.

Parágrafo 2º – As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta contratação, correrão à conta da Dotação Orçamentária 2020.801.04.122.4200.4242.03 – Fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho, emitida pelo Setor Competente da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A CONTRATADA deverá protocolizar, até o quinto dia útil do mês seguinte à entrega, a nota fiscal referente ao fornecimento do objeto.

Parágrafo 2º – O pagamento será feito em **parcela única**, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao início da entrega do objeto licitado.

Parágrafo 3º – A Contratada deverá entregar ao GESTOR DO CONTRATO, servidor da Defensoria Pública do Estado de Goiás, os seguintes documentos:

I - Nota Fiscal relativa ao fornecimento do objeto, devidamente atestada pelo setor competente da Defensoria Pública;

II - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

III - Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública do Estado de Goiás;

IV - Certidão Negativa de Débitos Inscrito em Dívida Ativa Estadual do domicílio ou sede da licitante;

V - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;

VI - Certificado de Regularidade do FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo 4º – Os pagamentos à Contratada deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária centralizadora do Governo do Estado de Goiás, qual seja a Caixa

Econômica Federal, Banco 104, conforme disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

Parágrafo 5º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 6º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 7º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de 20/12/2020 a 19/12/2021, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo de servidor a ser designado pela Defensora Pública-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – A Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária, Trabalhista, bem como seguros, danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à Contratante;

Parágrafo 2º – Prestar atendimento técnico em conformidade com a Proposta Comercial apresentada;

Parágrafo 3º – Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas e negociadas com a Contratante;

Parágrafo 4º – Dar ciência à Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que porventura venha a ser verificada no objeto ora contratado;

Parágrafo 5º – Manter, durante o período de vigência, todas as condições que ensejam a contratação, particularmente, no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnico-operativa;

Parágrafo 6º – Não divulgar interna ou externamente, nem fornecer dados e informações dos serviços realizados constante no objeto do Contrato;

Parágrafo 7º – Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, no regime de segunda a quinta das 8h30 às 17h30 e Sexta das 8h30 as 16h30, pelo período de validade da licença, a contar da data do contrato;

Parágrafo 8º – Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, via videoconferência, chat online, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e reais atualizados do software durante o período da contratação;

Parágrafo 9º – Contratada deverá fornecer à Contratante acesso ao “software” através de login e senha autenticada no site www.bancodeprecos.com.br ;

Parágrafo 10º – A Contratada deverá fornecer Manual de utilização da ferramenta.

Parágrafo 11º – A Contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

Parágrafo 2º – Observar as condições gerais especificadas na proposta da contratada;

Parágrafo 4º – Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço, que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Contrato e no Termo de Referência.

Parágrafo 5º – Efetuar o pagamento na forma e no prazo estipulado no Contrato e no Termo de Referência.

Parágrafo 6º – A Contratante não poderá transferir, ceder, autorizar ou emprestar os produtos adquiridos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – As assinaturas que viabilizam o acesso à ferramenta deverão estar disponíveis em até **03 (três) dias úteis** após assinatura do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Parágrafo 1º – Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas;

X - cometer fraude fiscal.

Parágrafo 2º – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados de sua convocação.

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 3º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo 4º – As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

Parágrafo 5º – A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo 6º - Aquelas constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

I - Por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

II - Em conformidade com o inciso II da Lei nº 8.666/93;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente que, depois de conferido, será assinado pelas partes contratantes.

GOIANIA, 27 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rudimar Barbosa dos Reis, Usuário Externo**, em 28/10/2020, às 08:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR, Defensor (a) Público (a) Geral do Estado**, em 28/10/2020, às 10:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016201167** e o código CRC **9D494739**.



Referência: Processo nº 202010892002282



SEI 000016201167